ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
30/10/93

LEI Nº 1.196/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DAS CANCHAS DE ESPORTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, gratuitamente, o uso das canchas de esportes das Escolas Municipais , aos respectivos Círculos de Pais e Mestres - CPM's, durante os períodos extras-escolares, sob a forma de "autorização de uso".

Art.2º - Caberão aos CPM's as seguintes responsabilidades:

I - manter sob sua guarda todos os bens móveis e utensílios que compõem as canchas de esporte e os respectivos sanitários;

II - realizar o serviço de limpeza e de manutenção das canchas e dos sanitários, podendo realizar serviços de pinturas, substituição de qualquer material e adquirir os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento das quadras de esporte sempre que for necessário;

III - responsabilizar-se pelo perfeito e adequado uso das canchas, disciplinando a realização de atividades, mediante o agendamento de reserva de honorários, e demais condições pertinentes;

IV - apresentar ao Município após cada semestre, relatório do uso das canchas pela comunidade.

Art.3º - Ficam o CPM's autorizados a explorar o serviço de bar, com venda de refrigerantes, balas, chocolate, lanches e ou-

...

outros produtos, durante os horários de atividades esportivas, vedada a venda de cigarros e bebidas alcoólicas.

Art.4º - Os CPM's poderão cobrar dos usuários das canchas preços proporcionais ao tempo de uso conforme tabela a ser aprovada pelo Poder Executivo.

Art.5º - Os valores aprovados nos termos dos artigos 3º e 4º serão aplicados na administração, conservação e manutenção das canchas, assim como na aquisição de materiais e equipamentos necessários à prática dos esportes.

Art.6º - A cessão de uso das canchas nos períodos extra-escolares, dar-se-á por prazo indeterminado e será formalizada através de Termo de Autorização de Uso, que poderá ser revogado a qualquer tempo, sempre que for constatada irregularidade ou desvio de finalidade por parte dos CPM's.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 14 de dezembro de 1993.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

RENATO DEXHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO